



Oliveira do Bairro câmara municipal

## EDITAL

### Isenção de Taxas Municipais

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de maio de 2020, deliberou o seguinte:

*“1.º - Reconhecer o direito à isenção das seguintes taxas municipais:*

- a) Taxas relativas à publicidade – Capítulo II da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Oliveira do Bairro;*
- b) Taxas de ocupação de espaço público com mobiliário urbano ou outro – Capítulo III, Secção II da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Oliveira do Bairro;*
- c) Taxas devidas pela ocupação dos lugares de venda do Mercado Municipal – Capítulo I da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Bairro;*
- d) Taxas devidas pela instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos – Quadro XXIII do Regulamento Urbanístico do Município de Oliveira do Bairro;*
- e) Taxas devidas pela instalação de empreendimento turístico – alojamento local – Quadro XXIV do Regulamento Urbanístico do Município de Oliveira do Bairro.*

*2.º - As isenções referidas no número anterior são aplicáveis aos atos de liquidação e cobrança de taxas devidas pelos sujeitos passivos que requeiram as correspondentes licenças, autorizações ou outros, que ocorram no período compreendido entre os dias 12 de março e 31 de dezembro de 2020.*

*3.º - As isenções não prejudicam a aplicação das isenções e reduções previstas nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Oliveira do Bairro e 56.º e 57.º do Regulamento Urbanístico do Município de Oliveira do Bairro.*

*4.º - A aplicação das isenções agora propostas realiza-se oficiosamente pelos competentes serviços municipais, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo 11º do Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Oliveira do Bairro, e sem prejuízo dos procedimentos adequados de liquidação e cobrança constantes do disposto no Capítulo III Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Oliveira do Bairro.*

*5.º - O disposto no n.º 1 não se aplica às instituições financeiras de crédito, às sociedades financeiras e às empresas de seguros.*

*6.º - As isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação devem ser comunicadas à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.*



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

*7.º - Comunicar de imediato à Assembleia Municipal a presente deliberação.*

*8.º - Independentemente de outros meios adequados para o efeito, a presente deliberação deverá ser publicitada na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho.”*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente publicado na página da Internet do Município em [www.cm-olb.pt](http://www.cm-olb.pt).

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 19 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara